



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**

**Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN**

**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**

Rua Almino Afonso 478 – Centro - Fone (84)315-2134-Fax (84)315-2108

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [reitoria@uern.br](mailto:reitoria@uern.br) - 59.610-210 - Mossoró - RN

---

Resolução 010/ 2003 – CONSEPE

**Altera o anexo nº 13 ao Regimento Geral da UERN, que regulamenta o currículo pleno do curso de Geografia modalidade Licenciatura Plena, aprovado pela Resolução n. 02/78 - CONSEPE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão do dia 08 de janeiro de 2003, e,

CONSIDERANDO proposta apresentada pela Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC, através do Departamento de Geografia.

CONSIDERANDO o processo de adaptação curricular do alunos ingressantes do currículo pleno do curso de geografia aprovado pela resolução n. 02/78 – CONSEPE, de 08 de junho de 1978 em relação ao currículo pleno do curso de geografia aprovado pela resolução n. 058/98 – CONSEPE, de 29 de setembro de 1998.

CONSIDERANDO parecer n.º 200/2002 da Câmara de Ensino de Graduação deste colegiado, de 14 de novembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º do anexo 13 da Resolução nº 02/78 – CONSEPE, de 08 de junho de 1978, que regulamenta o currículo pleno do curso de Geografia modalidade Licenciatura Plena, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O curso de graduação em Geografia modalidade Licenciatura Plena, compreenderá 2 520 (duas mil quinhentos e vinte) horas aula, correspondendo a 168 (cento e sessenta e oito) créditos, com integralização a fazer-se em média de 4 (quatro) anos e máximo de 7 (sete) anos letivos.

Art. 3º - A carga horária de que trata o caput do artigo anterior é aplicada aos alunos do curso de geografia ingressantes dos anos letivos anteriores a 1999, que não fizeram opção para o currículo pleno do curso aprovado pela Resolução Nº 058/98 – CONSEPE, de 29 de setembro de 1998.

Art. 4º - De conformidade com o que trata o caput do artigo 3º, o Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE - fica obrigado a discriminar, no histórico dos alunos, o instrumento normativo que autorizou a redução de carga horária.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões dos Colegiados em 08 de janeiro de 2003.

Prof. José Walter da Fonsêca

### Conselheiros:

Profª Olga de Oliveira Freire  
Profª. Sirleyde Dias de Almeida  
Profª. Elizabeth Silva Veiga  
Prof. Francisco Hélio da Costa  
Profª. Maria Vera Lúcia Fernandes Lopes  
Prof. Aécio Cândido de Sousa  
Profª. Genivalda Cordeiro da Costa  
Prof. Suzaneide Ferreira da Silva  
Profª. Maria do Socorro Aragão  
Prof. Manoel Pereira Costa  
Prof. Jozenir Calixta de Medeiros  
Prof. João Araújo Pereira Neto  
Prof. Francisca de Fátima Araújo Oliveira  
Telânia Cortez Leite  
Eleonora Rodrigues da Costa  
Érika Karla Melo e Silva  
Ivanaldo Gaudêncio